

PARECER N° , 2007-CAE

Perante a COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2003, que dispõe sobre a isenção do IPI a aguardente de cana-de-açúcar, e dá outras providências.

RELATORA : Senadora SERYS SLHESSARENKO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2003, de autoria do Senador Efraim Moraes, estabelece isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para produtores de aguardente de cana-de-açúcar, com o objetivo de criar condições para o aprimoramento da qualidade do produto nacional e, com isso, ganhar mercados externos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária que se manifestou pela sua rejeição sob os seguintes argumentos: 1) a renúncia tributária proposta não traria o fortalecimento do setor produtivo, na medida em que o ônus do tributo isentado – o IPI – recai sobre o consumidor e não sobre o produtor; 2) a medida não resultaria em estímulo às vendas externas da bebida, pois seu preço no mercado externo é mais sensível aos incentivos fiscais às exportações – de que já goza – do que à isenção daquele tributo.

Mais importante que tudo, no entanto, é o reconhecimento, por aquela Comissão, de que a isenção pretendida, ao reduzir o preço final da cachaça, estimularia o consumo interno, resultando em impacto negativo para a saúde da população.

II – ANÁLISE

O parecer do relator da matéria nesta Comissão – onde terá caráter terminativo – é favorável, com base exatamente no argumento de que a isenção do IPI trará *crescimento das vendas* em decorrência da redução dos custos de produção.

Temos de discordar do nobre colega, Senador Garibaldi Alves, de que o aumento do consumo de cachaça, em nosso País ou em qualquer outra parte do mundo, seja desejável.

Temos de informar ao relator que, nessa matéria, a recomendação dos organismos internacionais de saúde – a Organização Mundial da Saúde a frente –, das nossas autoridades sanitárias e dos especialistas, como, por exemplo, a Associação Brasileira de Psiquiatria e a Associação Brasileira de Estudos do Álcool e outras Drogas, são exatamente no sentido contrário: a de que o País deveria *aumentar* a carga tributária das bebidas alcoólicas para reduzir o consumo e financiar os gastos públicos com saúde, segurança, previdência e assistência social, aumentados em razão dos problemas médicos e sociais que decorrem do consumo de bebidas alcoólicas em nossa sociedade.

Não é possível que essa egrégia Comissão desconheça que o consumo de álcool está relacionado a mais de setenta por cento dos acidentes de trânsito – para citar apenas o número mais gritante – e é um componente importante do quadro de violência que assola o País.

Estatísticas nacionais e internacionais mostram que, em um grande número de homicídios e agressões sérias, o agressor, a vítima ou ambos tinham ingerido bebidas alcoólicas, e que o consumo de álcool está presente em 13% a 50% dos casos de estupro e atentados violentos ao pudor.

As mulheres, notadamente, costumam ser as principais vítimas da violência associada ao consumo de álcool. Além disso, no Brasil, dados do Centro Brasileiro de Informações sobre Drogas Psicotrópicas, da Universidade Federal de São Paulo, apontam que mais da metade dos casos de violência doméstica estão relacionados ao consumo de álcool.

Dessa forma, somos contrários a que se conceda isenção tributária à qualquer tipo de bebida alcoólica, uma vez que essa medida favorecerá a produção, aumentará o consumo e, em decorrência, os gastos

públicos e privados com a atenção à saúde e com segurança e previdência social do nosso País.

III – VOTO

Em vista do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 448, de 2003.

Sala da Comissão, em 29 de maio de 2007

, Relatora

, Presidente